

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE****INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

Nota Técnica nº 7/2023/CTBio/DIBIO/ICMBio

Vitória-ES, 11 abril de 2023

Assunto: Análise dos Ofícios FR.2022.2089 (em resposta ao solicitado no Ofício nº 84/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio) e FR.2023.0476 (em resposta ao Ofício nº 86/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio) da Fundação Renova sobre o “*Requerimento de entrega dos dados e resultados faltantes no 3º Relatório Anual do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), na porção capixaba, referente aos 3 anos de estudo*”.

1. DESTINATÁRIO

Comitê Interfederativo - CIF

2. INTERESSADO

Fundação RENOVA;

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Instituto Estadual de Florestas - IEF;

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA;

Instituto Chico Mendes de Conservação e Biodiversidade - ICMBio;

Ministério Público Estadual e Federal;

Atingidos pelo desastre da SAMARCO;

Assessoria Técnica Independente (ATI ASPERQD).

3. REFERÊNCIA

18/02/2022 - Ofício FR.2022.0259 (SEI 10551665) - Entrega do Terceiro Relatório Anual de Evolução do Monitoramento da Biodiversidade Aquática da Área Ambiental I - Porção Capixaba do Rio Doce e Região Marinha e Costeira Adjacente (PMBA/RRDM-FEST).

21/12/2022 - Ofício SEI nº 84/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio (SEI 13237320) - CTBio emite Ofício para Fundação Renova Requerendo a entrega dos dados e resultados faltantes no 3º Relatório Anual do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), na porção capixaba, referente aos 3 anos de estudo.

28/12/2022 - Ofício FR.2022.2089 (SEI 13291837) e documento da FEST/RRDM CE-SUP- 199/2022 - Solicita extensão de prazo para 15 de fevereiro de 2023 para atendimento completo ao Ofício SEI nº 84/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio.

30/12/2022 - Ofício SEI nº 86/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio (SEI 13288155) - CTBio emite Ofício para Fundação Renova sendo favorável a extensão de prazo solicitado por meio do Ofício FR.2022.2089 para atendimento ao solicitado no Ofício SEI nº 84/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio, referente aos dados e resultados faltantes no 3º Relatório Anual do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), na porção capixaba.

27/02/2023 - Ofício FR.2023.0476 (SEI 14179415) e Ofício CE-SUP 61/2023 da FEST/RRDM que encaminha os documentos por meio do link no Google drive (https://drive.google.com/drive/folders/1Hkt2xgRCUVBGTK4yOi7t8ZPaoFHFvVjh?usp=share_link) - Apresenta retorno sobre o Ofício nº 86/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

A presente Nota Técnica tem por finalidade apresentar ao Comitê Interfederativo (CIF) a análise das duas respostas apresentadas pela Fundação Renova e FEST/RRDM referente ao “*Requerimento da entrega dos dados e resultados faltantes no 3º Relatório Anual do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA), na porção capixaba, referente aos 3 anos de estudo*”, entregues em 28 de dezembro de 2022 (Ofício FR.2022.2089 e CE-SUP 199/2022) e 27 de fevereiro de 2023 (Ofício FR.2023.0476 e CE-SUP 61/2023 com link de documentos no google drive).

Após análise técnica dos membros e participantes da CT-Bio, observou-se algumas inconsistências e divergências nas informações apresentadas pela FEST/RRDM, que serão apontadas a seguir.

4.1. Ofício FR.2022.2089/ Ofício CE-SUP 199/2022 da FEST/RRDM

Em tais ofícios, a FEST/RRDM se restringiu a responder apontamentos específicos feitos pela CT-Bio por meio do Ofício nº 84/2022-CTBio/DIBIO/ICMBio, em relação ao anexo 3 - Marinho, itens “*Macroalgas associadas a rodolitos na foz do rio Doce e APA Costa das Algas*” e “*Fauna associada a rodolitos*”, contemplados no subprojeto “*Fundos Recifais, Rodolitos e Macroalgas*” e ao anexo 7 - Marinho, item “*Telemetria Recifal*”.

A partir da afirmação constante no ofício de que as atividades destes itens foram concluídas devido ao alcance dos objetivos propostos e que tais informações estariam expressas no relatório, foi realizada nova análise destes temas no documento para averiguação, e identificamos que em relação ao item “*Macroalgas associadas a rodolitos na foz do rio Doce e APA Costa das Algas*”, o relatório do Ano 3, na pág. 775, traz “*As análises de diversidade da flora associada aos bancos de rodolitos estão concluídas*”, no entanto, não informa maiores detalhes e sequer justifica a conclusão deste item. Contudo, tal informação não consta no material suplementar (A3MFRS1) e, considerando a conclusão de tais análises, não é oportuno a apresentação das metodologias de coleta e análise, pois causa equívoco na interpretação do analista sobre a permanência da execução da metodologia.

Enquanto que no item citado acima havia menção da “*conclusão das atividades*” no texto do relatório, para o item “*Fauna associada a rodolitos*” tal fato não foi relatado. Desta forma, reafirmamos que a falta de clareza e justificativa da informação de conclusão das atividades e atingimento de metas/objetivos propostos, assim como os relatórios do Ano 2 e Ano 3 com textos semelhantes e a inexistência de dados após o período pandêmico, foi interpretado como ausência de dados, de análises e de resultados.

Em relação ao item “*Telemetria Recifal*”, na evolução espaço-temporal do ambiente marinho, não foi localizada a justificativa (apontada no ofício) para a interrupção das atividades após a pandemia e consequente ausência de dados, apenas foi dito no relatório do Ano 3 (pág. 1078) que “*ao longo dos anos 2 e 3 o monitoramento se viu comprometido devido a interrupção das amostragens*”. Já no material suplementar (A7MICS11), na página 47, foi ressaltado que a última descarga de dados ocorreu em março de 2020, sendo novas leituras impossibilitadas devido à paralisação dos campos em decorrência da pandemia, e que o monitoramento ativo dos animais havia sido realizado em novembro de 2019, mas não esclarece sobre o atingimento dos objetivos e, conseqüentemente a finalização destes estudos. A informação apresentada no ofício de que a “*(...) meta foi cumprida na íntegra para o Badejo-quadrado (Mycteroperca bonaci) no PARNA Abrolhos (...)*” também não está relatada no texto do relatório, causando desconhecimento da conclusão das atividades de telemetria recifal.

Ressalta-se que qualquer alteração metodológica deve ser informada e/ou passar pela aprovação da CT-Bio/CIF, tornando inadequada a decisão técnica somente por parte do(s) pesquisador(es) da RRDM/FEST,

como por exemplo, referente ao estudo de telemetria apontado no próprio ofício nos trechos: “(...) foi tomada a decisão técnica de focar os esforços nas espécies de robalos (Centropomus parallelus e C. undecimalis) (...) o que permite uma melhor análise sobre a conectividade populacional por esses ambientes, sendo mais interessantes para a aferição dos resultados do monitoramento” e “Retomadas as atividades de campo em dezembro de 2020, período considerado pós-pandêmico, a telemetria focou no monitoramento do robalo. Neste sentido optou-se pelo monitoramento ativo que ocorreu de forma intensiva no rio Doce durante 28 dias, nos períodos diurno e noturno. Tal opção possibilitou a compreensão da movimentação dos robalos em uma escala espacial mais refinada e em tempo real. Além disso, a utilização de telemetria ativa foi estratégica para ganho de tempo na obtenção de dados, pois possibilitou a escala de equipe menor (...)”.

Por fim, outra questão levantada para o mesmo item é referente à afirmação do Ofício “(...) no Relatório Anual de 2021 foi possível uma análise mais criteriosa dos resultados obtidos, de forma que novas interpretações e conclusões foram apontadas, o que, em essência, já difere os relatórios do Ano 2 e 3”. Destacamos que a única modificação identificada foram dois valores na página 1048 do relatório do Ano 2 em comparação a página 1081 do relatório do Ano 3, entretanto não acarretou em nenhuma alteração na interpretação e discussão dos resultados, e tampouco nas conclusões, divergindo portanto do trecho citado do ofício.

4.2. Ofício FR.2023.0476/ Ofício CE-SUP 61/2023 da FEST/RRDM e documentos no link no google drive

Em relação ao posicionamento da FEST/RRDM, cabe ressaltar que é de responsabilidade dos pesquisadores as informações e dados entregues aos órgãos ambientais que compõem a CT-Bio e por isso destacamos que a revisão minuciosa de todo conteúdo do relatório antes do envio é primordial, e não deve ser realizada apenas quando for solicitada averiguação pela CT-Bio. Além disso, receber informações e dados posteriormente às análises é muito prejudicial, pois ela pode ficar comprometida e sem o olhar técnico, e ainda coloca em dúvida a confiabilidade dos dados/análises.

Como exemplo, no ambiente costeiro, para o tema “*restinga*”, o ofício destaca sobre a constatação de amostras com integridade comprometida e que tais amostras encontram-se em análise/teste de viabilidade. No ambiente marinho, para o tema “*mapeamento de habitats*” foi relatado sobre a reanálise de testemunhos visando validar e/ou revisar os resultados inicialmente encontrados, devido a dois testemunhos apresentarem resultados aparentemente inconsistentes. Diante destas duas situações, questiona-se a imparcialidade dos dados gerados, devido à avaliação posterior de dados já analisados, que pode provocar o direcionamento de tendências incorretas.

Outro ponto grave identificado, conforme já relatado na análise do ofício anterior, foi a paralisação de análises anteriores à comunicação e/ou autorização da CT-Bio. Como no caso do ambiente marinho, no tema “*aves marinhas*”, em que o “*rastreamento remoto e amostragem biológica no mar, de Thalassarche chlororhynchos, foram prejudicados devido às restrições de atividades embarcadas impostas no início do período de pandemia da COVID-19 e, a partir de setembro/outubro de 2020, com as sucessivas prorrogações de curto prazo do acordo, não se tinha tempo suficiente para a compra dos aparelhos (realização de pedidos de fabricação dos equipamentos, sua aplicação, envio internacional desembaraço aduaneiro e realização das atividades de campo, que de forma completa, levavam aproximadamente 6 meses)*”. Desta forma, enfatiza-se que quaisquer problemas que estejam ocorrendo para obtenção de dados e para as análises devem ser prontamente encaminhadas à CT-Bio para tomada de decisão, e inclusive relatadas nos relatórios apresentados.

5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

Diante do exposto, a CT-Bio conclui que houve inconsistências e divergências nas informações apresentadas pela FEST/RRDM nos ofícios e fica claro que a ausência de informações ao longo do relatório foi prejudicial à análise. Entretanto, as pendências quanto aos dados e resultados obtidos pelo PMBA foram sanadas.

Cabe destacar que a CT-Bio julga como inapropriada a reanálise e readequações realizadas, por parte da FEST/RRDM, dos dados e texto do relatório posterior à entrega e análise dos órgãos ambientais envolvidos, prejudicando imensamente a interpretação dos dados/análises e diminuindo a confiabilidade dos relatórios.

Ainda, reforçamos que quaisquer alterações metodológicas deverão ser comunicadas à CT-Bio, anterior à sua efetivação, junto às suas justificativas técnicas, possibilitando a aprovação para tal, quando cabível. Todas estas alterações devem ser descritas nos relatórios para que a análise seja facilitada. Além disso, é também de extrema necessidade informar quanto à conclusão(ões) da(s) atividade(s) devido ao atingimento de metas/objetivos do monitoramento, devendo isto estar evidenciado no material suplementar (metodologia).



Documento assinado eletronicamente por **Fadima Guimarães de Ávila Augusto, Usuário Externo**, em 11/04/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Novaes Simões, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Sosti Perini, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Aparecida Batista Aguiar, Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Vaz de Mello Baez Almada, Usuário Externo**, em 13/04/2023, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Carlos Alciati Thome, Coordenador**, em 13/04/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14210168** e o código CRC **2C0AF172**.

